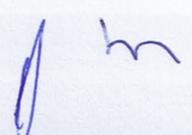


**ATA nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0110/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0186/2024.**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, às nove horas, no portal eletrônico compras.gov, aconteceu a abertura do Pregão Eletrônico nº 0110/2024 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de obra completa de **pavimentação asfáltica na Rua Avelino Battisti** trecho entre a SCT 480 e rua Luiz Spuldaro com extensão de 79,59 metros, no município de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais projetos em anexo. Cadastraram propostas no Compras Gov as seguintes empresas: EMBRAPAV – EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA, VIA ASFALTOS LTDA, TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA, CONXAP CONSTRUTORA LTDA e CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. Encerrada a fase de lances foi solicitado para a empresa classificada em primeiro lugar enviar/anexar no portal compras gov a proposta readequada e os documentos de habilitação exigidos no edital. A empresa EMBRAPAV – EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA anexou no portal a proposta readequada juntamente com a Planilha de orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI, estando de acordo com o item 6.18.3 do edital. A empresa comprovou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista conforme itens 5.2 e 5.3 do edital. Apresentou a Certidão de Falência e Concordata vigente conforme item 5.4.1 do edital. Apresentou o Balanço patrimonial e as demonstrações financeiras dos anos de 2022 e 2023 conforme exigido no item 5.4.2 do edital. A empresa apresentou declaração comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e a empresa possui patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação. verificou-se que a empresa apresentou o Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Crea em vigência conforme item 5.4.1 do edital. A empresa comprovou o vínculo dos Profissional Lucas Lopes da Silva e Luciano Negri da Silva através da Carteira de Trabalho Digital e a Ficha de Registro de empregados estando em conformidade com o item 5.4.2 do edital. Verificou-se que a empresa **não apresentou/anexou a Declaração formal** de disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica conforme exigido no item 5.4.4 do edital. Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o atestado de capacidade técnica referente a ART nº 9489677-2 do Consórcio Chapecó foi desconsiderado pois está sem a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), bem como as Anotações de Responsabilidade Técnica ART nº 9395303-7 e Nº 9489677-2 do Profissional Lucas Lopes da Silva não tem validade para comprovação de acervo. O Acervo técnico CAT 252024164643 cumpre com o item 5.4.3 do edital. Diante do exposto fica **INABILITADA** do certame a empresa **EMBRAPAV – EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO**



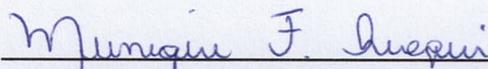
**LTDA** por não ter apresentado a Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica conforme exigido no item 5.4.4 do edital. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata e concede-se prazo recursal.

Xanxerê, SC, 18 de novembro de 2024.



---

**JUCIMAR BORTONCELLO**  
Agente de Contratação



---

**MUNIQUE FRIEDERICH QUEQUI**  
Agente de Contratação

PARECER ANALISE DOS ATESTADOS

Processo Licitatório nº 0186/2024

Pregão Eletrônico nº 0110/2024

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra completa de pavimentação asfáltica na Rua Avelino Battisti trecho entre a SCT 480 e rua Luiz Spuldaro com extensão de 79,59 metros, no município de Xanxerê-SC.**

Considerando a documentação apresentada pela empresa **EMBRAPAV EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com relação a qualificação técnica, segue análise quanto as exigências do edital dos itens de 5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.4; 5.4.5. e 5.4.6, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Quanto ao item 5.4.1 do edital a empresa apresentou registro e regularidade da empresa e dos profissionais junto ao CREA, atendendo plenamente este quesito.

Quanto ao item 5.4.2 e 5.4.5 do edital, onde solicita:

[...]

5.4.2 Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Civil, tal comprovação deverá ser feita mediante da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados OU Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função junto com a empresa OU em caso de Sócio através do Contrato Social. A ART de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA como responsável técnico da empresa proponente.

[...]

5.4.5 A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato e ou Anotação Responsabilidade Técnica de cargo e função em relação a proponente.

[...]



Conforme documentação encaminhada para análise, a empresa apresentou comprovação de dois profissionais, o Eng. Civil Lucas Lopes da Silva onde é comprovado o vínculo com a empresa através da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e validação deste, o documento oficial com foto emitido pelo CREA/SC. Além disso, a empresa apresentou o Eng. Civil Luciano José Negri, profissional **sem comprovação de vínculo válida com a empresa**, onde a documentação anexada ao processo foi a ficha de registro do profissional, entretanto, por este documento não é possível identificar se o funcionário está ativo na empresa, e apresentou também um contrato de experiência, o qual não está mais em vigência.

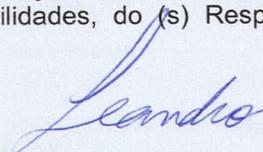
Quanto ao item 5.4.3 do edital, a empresa apresentou CAT 252024164643 com respectivo atestado técnico de responsabilidade técnica do Eng. Civil Luciano José Negri em quantidades e itens compatíveis ao objeto do edital, porém, o atestado será válido se aceita como válida a documentação dos itens 5.4.2 e 5.4.5 ou aceita a sua complementação, se for o caso. Ainda, a empresa apresentou as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART n°9395303-7 e n°9489677-2 do profissional Lucas Lopes da Silva, que por si só não atendem os termos do edital, logo não serão consideradas, e apresentou também um atestado de capacidade técnica referente a ART n°9489677-2 do Consórcio Chapecó, porém sem a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, documento imprescindível para atendimento aos termos do edital.

Quanto ao item 5.4.3, da mesma forma que o item 5.4.2 e 5.4.5, a proponente pode ser considerada capacitada caso juridicamente seja aceito o documento apresentado como prova do vínculo profissional ou caso seja apresentada a documentação que corrobore quanto a autenticidade deste documento, mediante autorização do Pregoeiro para apresentação de documentação complementar, se for esse seu entendimento.

Quanto ao item 5.4.4 do edital:

[...]

5.4.4 **Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade** de equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação dentro do prazo previsto no cronograma da obra, bem como indicação, inclusive com nominata e descrição das funções e responsabilidades, do (s) Responsável (is)



Técnico (s) pela execução dos serviços técnicos, laboratorista(s) e operadores de máquinas, assinada(s) pelo responsável legal da empresa.

[...]

Quanto a este quesito, a empresa **não apresentou o documento solicitado no item 5.4.4**, ou seja, não apresentou uma declaração formal assinada pelo responsável legal, indicando e validando a equipe técnica e os equipamentos a serem utilizados na execução da obra do contrato. Ressalta-se que, embora tenha sido entregue uma cópia dos documentos da equipe técnica, estes não foram analisados devido à ausência da declaração formal para validação das informações, que é um documento solicitado em edital.

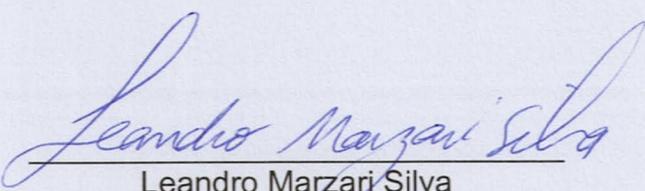
Quanto ao item 5.4.6, a empresa apresentou autodeclaração de que declara ter conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme solicitado em edital, atendendo a este quesito.

Sendo assim, entendemos que, conforme os apontamentos descritos, a empresa **EMBRAPAV EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA** não cumpre com as exigências previstas no edital quanto ao item 5.4 (qualificação técnica profissional e operacional) de forma que a empresa pode ser considerada **inabilitada** no certame com relação a qualificação técnica pela falta de apresentação de documentos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Xanxerê, 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



Leandro Marzari Silva  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços